



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 865



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.001, DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Insere Parágrafo único no artigo 2º da Lei 1.856, de 23 de novembro de 2022.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica inserido o Parágrafo único no artigo 2º da Lei 1.856, de 23 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado enquanto existir a situação de vulnerabilidade do beneficiário, desde que acompanhado Relatório Técnico elaborado pelos Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que deverão verificar, através de visita domiciliar, se a situação atual do requerente condiz aos critérios estabelecidos nesta Lei, sendo encaminhado o relatório para avaliação social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor por esta designado, para deferimento ou indeferimento, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.002, DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Altera artigos, insere incisos e parágrafos, na Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023 e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º no artigo 35, da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Art. 35. (...)

§ 1º - Constituem público prioritário à concessão de Benefício Eventual, crianças, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestantes, nutrizes, mães chefe de família monoparental, desempregados a mais de 01 (um) ano em situação de vulnerabilidade social e, ainda, para os casos de urgência e calamidade pública previstos em Decreto Municipal.

Art. 2º. Ficam alterados o inciso IV do artigo 37, da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Art. 37. (...)

(...)

IV - Ter renda *per capita* de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo de acordo com o CAD - Único.

§ 1º - Após a realização do requerimento, os Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), deverão verificar, através de visita domiciliar e Relatório Técnico (positivo ou negativo), se a situação atual do requerente condiz aos critérios estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. Fica alterado o artigo 61 e inserido o Parágrafo único da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Art. 61. O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado enquanto existir a situação de vulnerabilidade do beneficiário, desde que acompanhado de avaliação social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor por esta designado, desde que ocupante de cargo de Assistente Social.

Art. 4º. Ficam alterados o artigo 65 e inserido o § 3º neste, na Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Art. 65. O benefício-aluguel se dará também em razão dos casos de violência doméstica e maus tratos devidamente comprovados através de Medida Protetiva, Sentença ou Acórdão Judicial transitado em julgado.
(...)

§ 3º - Em eventual reconciliação entre as partes, restabelecendo o convívio voltando a residirem juntos, ou ainda, se cancelada a medida protetiva, o benefício será cancelado.

Art. 5º. Ficam alterados o *caput* do artigo 66 e o §2º e inserido o §§ 3º e 4º no mesmo, da Lei 1.888, de 24 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

Art. 66 - A concessão de cestas básicas tem como prioridade famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos; pessoas com deficiência; idoso a partir de 60 anos; gestante; nutrízes; mães chefe de família monoparental, e, desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e de tê-la provida por sua família momentaneamente.
(...)

§ 2º - Considera-se incapaz de prover a própria manutenção ou não tê-la provida pela unidade mononuclear, a família cuja renda per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 3º - As famílias que tiverem o benefício concedido o terão pelo prazo de 3 meses após avaliação mediante estudo social, podendo o benefício ser prorrogado por igual período desde que ainda exista a situação de vulnerabilidade e reavaliadas mediante estudo social e visita domiciliar por Assistente Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 4º - Em casos de prorrogação do benefício concedido, o beneficiário deverá ser encaminhado a programas sócias de qualificação profissional, geração de emprego e renda a fim minimizar a vulnerabilidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.003, DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Institui a Semana das Expressões Artísticas e Culturais Cristãs, no município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos do que estabelece a Lei Federal n.º 14.969, de 13 de setembro de 2024, fica instituída a *“Semana das Expressões Artísticas e Culturais Cristãs”* de Monteiro Lobato, a ser comemorada anualmente nos mês de setembro, com a realização de atividades e expressões artísticas e culturais das Igrejas e Instituições de orientação cristã localizadas no município, independentemente de sua denominação, as quais caso desejem poderão participar dos eventos a serem promovidos.

Art. 2.º - Constará do calendário oficial do Município a realização da *Semana das Expressões Artísticas e Culturais Cristãs*, cabendo sua administração à “Comissão Organizadora” formada por representantes indicados pelas Igrejas e Instituições Cristãs do município e por integrantes do Poder Público Municipal, com a finalidade de elaborar a programação dos eventos a serem realizados.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora será nomeada por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3.º - As Igrejas e Instituições Cristãs que tenham interesse em participar do evento deverão se inscrever, por intermédio de seus representantes, perante a Comissão Organizadora, no prazo de até 30 dias de antecedência do evento, apresentando para tanto comprovante de endereço no município.

Art. 4.º - Elaborada a programação, ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora apresentar à Prefeitura Municipal o calendário dos eventos.



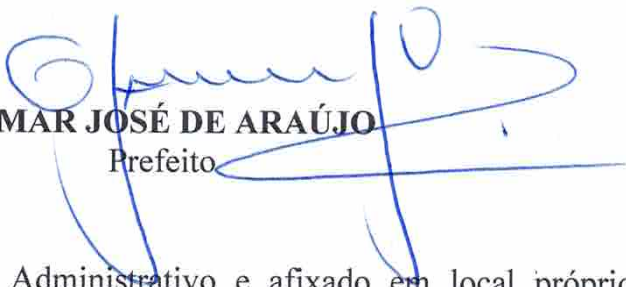
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 5.º - Os eventos poderão ser realizados em locais públicos, cabendo à Comissão Organizadora definir os lugares, ouvidos os representantes das Igrejas e Instituições Cristãs localizadas no município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.004, DE 10 DE JULHO DE 2025.

**“Prorroga a vigência do
Plano Municipal de
Educação (PME)”**

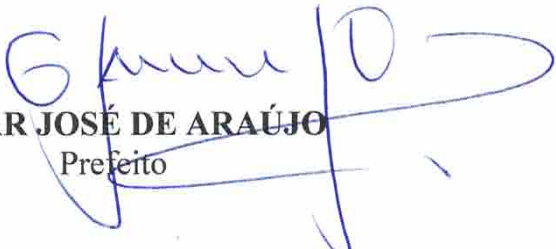
EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, pelo período de 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.597, de 12 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de julho de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, CONVOCA para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Recursos Humanos até 15 de julho de 2025, o candidato aprovado no Processo Seletivo nº01/2025 abaixo relacionado para tratar de assuntos de contratação temporária no respectivo cargo, sendo que o não comparecimento até a data fixada implicará em sua eliminação da classificação.

Agente Educador

BRUNA DA COSTA DATTI-7ªclassificação